



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº016/2011, de 04 de Março de 2011.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS QUE ESPECÍFICA, REGULAMENTA O § 5º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São José do Goiabal, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Programa de Saúde Família, Programa de Incentivo à Saúde Bucal passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Médico e Enfermeiro do PSF, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico em Saúde Bucal e Dentista do Programa de Incentivo à Saúde Bucal, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de São José do Goiabal.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

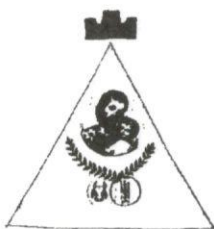
Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Auxiliar de Saúde Bucal e o Técnico em Saúde Bucal terão por atribuições as estabelecidas na Lei 11.889, de 2008, vinculadas as normas e preceitos do Programa de Incentivo de Saúde Bucal.

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal
Pref. Munic. São José do Goiabal - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 7º - O Agente de Combate às Endemias deverá ter concluído o ensino fundamental como requisito para o exercício da atividade.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o caput deste artigo aos que, na data de publicação desta Lei, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 8º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo Município na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico estatutário, conforme estabelecido em Lei Municipal.

Art. 9º - A contratação das funções mencionadas no art. 2º desta Lei deverá ser precedida de processo seletivo público de provas, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, vinculados à existência do programa que originou a contratação.

§2º Caberá ao órgão de pessoal da Prefeitura Municipal certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput deste artigo.

Art. 10 - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Goiabal;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

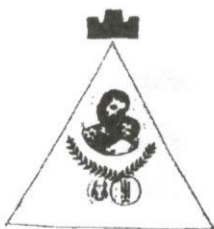
III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 6º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 11 - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal as funções públicas indicadas no Anexo I desta Lei.

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal
Pref. Munic. de São José do Goiabal - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - Aos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo no âmbito do Município de São José do Goiabal que, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades Agente Comunitários de Saúde ou Agente de Combate a Endemias é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pelo Município e mediante a observância dos princípios a que se refere o caput do art. 9º desta Lei.

Art. 13 - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerciam atividades próprias das funções mencionadas no art. 2º desta Lei, desde que não investidos em cargo ou emprego público e não alcançados pelo disposto no §2º do art. 9º desta Lei, poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja concluída a realização de processo seletivo público, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 14 - Os ocupantes das atribuições de médico e enfermeiro do PSF, dentista do PSB observarão, quanto as atribuições, aquelas estabelecidas pelos respectivos programas a que estejam vinculados.

Art. 15 - Ficam convalidados e referendados os atos de contratação e despesas com pessoal decorrentes dos contratos administrativos firmados para atendimento dos programas estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei, realizados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 04 de Março de 2011.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei e anexos no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em
04/03/2011

Maria José da Luz Silva Maia -Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

Atribuição	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal	Carga Horária	Pré-requisito
Agente Saúde Endemias	04	40 Horas	R\$ 570,00	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo
Agente Comunitário de Saúde PSF	14	40 Horas	R\$ 691,00	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo + Residência no local de trabalho
Auxiliar em Saúde Bucal PSB	02	40 horas	R\$ 570,00	40 horas semanais	Habilitação específica com registro no Conselho Regional de Odontologia
Técnico em Saúde Bucal PSB	02	40 horas	R\$ 690,90	40 horas semanais	Habilitação específica com registro no Conselho Regional de Odontologia
Técnico em Enfermagem	02	40 horas	R\$ 690,90	40 horas semanais	Habilitação específica com registro no Conselho Regional de Enfermagem
Enfermeiro PSF	02	40 horas	R\$ 2.200,00	40 horas semanais	Ensino Superior Completo com habilitação específica e inscrição no respectivo Conselho de Classe
Dentista PSB	02	40 horas	R\$ 3.000,00	40 horas semanais	Ensino Superior Completo com habilitação específica e inscrição no respectivo Conselho de Classe
Médico PSF	02	40 horas	R\$ 7.000,00	40 horas semanais	Ensino Superior Completo com habilitação específica e inscrição no respectivo Conselho de Classe

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
Pref. Munic. São José do Goiabal -MG